

PROJETO DE LEI Nº DE  
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

40 Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CEDF, CAS e CCJ

Em 25/06/01

  
Flamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a transposição de cargos para a Carreira de Fiscalização e Inspeção, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a transposição para o cargo de inspetor de atividades urbanas na área de especialização, vigilância sanitária animal, vegetal e agro-industrial, da Carreira Fiscalização e Inspeção, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, dos servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF.

Parágrafo único – Os servidores de que trata o *caput* deste artigo são aqueles que até a data da publicação da Lei nº 2.706/2001 encontravam-se no exercício das atividades de fiscalização oriundas da Diretoria de Inspeção e Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros resultantes da transposição entrarão em vigor a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2162/01
Fls. n.º 01 R. TA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fazer justiça aos servidores da Secretaria de Agricultura do DF que há anos desempenham a função de inspetores sem, no entanto, serem reconhecidos como tal, quer seja no plano funcional quanto no financeiro.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura, em seu art. 58, XII, poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em questão, senão vejamos:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

**XII – o servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos,  
estabilidade e aposentadoria;**

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente  
Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2.001

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

